



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**JUVINHA VIOLA**  
Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta,

## **PARECER N.º 084/2025**

da Comissão de **CONSTITUICAO E JUSTICA** ao  
**PROJETO DE LEI N.º 034/2025**, de autoria do **PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 034/2025**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 041/2007. Trata da atualização dos atos oficiais e execução das políticas públicas de HABITAÇÃO de interesse social.**

### **DA LEGALIDADE**

A presente matéria encontra-se de acordo com Art. 34 – 45 – 65 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 153 do Regimento Interno, e PARECER JURÍDICO em anexo, amparado, portanto, na legislação vigente.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

*Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*XI – deliberar sobre a criação e estruturação das secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;*

*Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;*

*Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;*

### **REGIMENTO INTERNO - QUORUM**

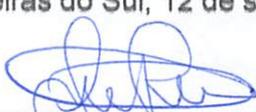
*Art. 153. As deliberações da Câmara salvo, disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.*

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 12 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO ROCHA LOURES**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**IVALDONIR LUIZ PANATO**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO DOS ALEXANDRE**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

**APROVADO** e/ou ( ) **REJEITADO**  
p/  **UNANIMIDADE** p/ ( ) **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em 15/09/2025

**Gilmar Zocche**  
Consultor Legislativo

**PREAMBULO**

**DA LEGALIDADE**

**LEI ORGANICA MUNICIPAL**

**CONCLUSÃO**

IVALDONIR LUIS PANATO  
Secretário

RODRIGO ROCHA LOURDES  
Presidente

MARCO DOS ALEXANDRE  
Fielista



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 034/2025**

**PROPONENTE : PREFEITO MUNICIPAL**

**REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI nº 034/2025

Iniciativa: Prefeito Municipal

**SUMULA:** "ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 041/2007, DE 25 DE JULHO DE 2007.".

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 034/2025 de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração dos artigos 6, 7, 8 e 9 da artigos da lei nº 41/2007 a qual criou o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição esclarecendo que o intuito do projeto é atualizar e adequar à Lei vigente ao que se aplica atualmente na referida área.

Esclarecendo que a pasta habitacional era trabalhada primeiramente por uma Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários que foi extinta e transformada em departamento.

Que no decorrer dos anos, o município, vendo a necessidade, criou um departamento de habitação, por isso se faz necessária a transferência das responsabilidades e a atualização dos atos oficiais para que a formulação e execução das políticas pública de habitação de interesse social sejam desenvolvidas e alocadas no departamento correto.

Que é imprescindível reforçar que o departamento de assuntos comunitários interage e continuará atuando junto ao de Habitação, não deixando de contribuir no levantamento das necessidades sociais e apresentação das diversas realidades que se apresentam em nosso município.

Que para a busca de recursos, execução de projetos e demais ações junto aos órgãos públicos federais e estaduais é de relevante importância que o município esteja com sua estrutura administrativa e demais documentos legais e administrativos condizentes com o que se executa.

Requerendo ao final a aprovação do projeto.

É o relatório  
Passo a análise jurídica.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa**

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere à criação de programa de governo par auxílio de cidadãos em situação de dificuldades por desastres naturais.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao prefeito municipal a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contrária a lei que empeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexistente qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

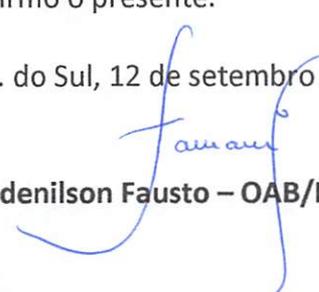
## CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 034/2025 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo douto plenário.

Sem mais para o momento.

Firmo o presente.

L. do Sul, 12 de setembro de 2025.

  
**Edenilson Fausto – OAB/PR 24.762.**



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 022/2025

DIA 12/09/2025

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º 034/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 041/2007.** Trata da atualização dos atos oficiais e execução das políticas públicas de HABITAÇÃO de interesse social. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e COSPCT, em 18/08/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO.** **PROJETO DE LEI N.º 035/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA: AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE SOLO DE FORMA EXCEPCIONAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 8º, 9º E 21 DA LEI MUNICIPAL N.º 056/2014.** O projeto deu entrada e baixado á CCJ e COSPCT, em 08/09/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO.** **PROJETO DE LEI N.º 036/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 019/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016, E 035/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE A AJUDA DE CUSTO DO QUADRO DOS SERVIDORES DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.** O projeto deu entrada e baixado á CCJ e CFO, em 08/09/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela **TRAMITAÇÃO.** Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.

  
RODRIGO ROCHA LOURES  
Presidente

  
IVALDONIR LUIZ PANATO  
Secretário

  
MÁRCIO DOS ALEXANDRE  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmis.pr.gov.br](mailto:camara@cmis.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR